



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 159/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 7168/2015 - 161, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **JOSÉ SALIM BITTAR**, CPF/CNPJ N°: **262.644.806-06**, até **09 de fevereiro de 2029**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA MAYARA** no(s) município(s) de **Mozarlândia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Afluentes do córrego Gigante ou Pimentinha</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>41,00 l/s</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>Monge</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo</b>	<b>286,00 m</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Dessedentação Animal</b>
<b>Área inundada</b>	<b>70.672,48 m<sup>2</sup></b>
<b>Área inundada</b>	<b>178.286,28 m<sup>2</sup></b>
<b>Volume Útil</b>	<b>63.115,24 m<sup>3</sup></b>
<b>Situação do uso</b>	<b>EM OPERAÇÃO</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Dimensões (diâmetro)</b>	<b>1.000,00 mm</b>
<b>Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -14°50'13,20"/LG: -50°25'26,40"</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **09 de fevereiro de 2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **09** dias do mês de **fevereiro** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

